



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 004/2020
Processo nº 2020-FT109
Dispensa Licitatória
(Art.,24, inciso IV da Lei nº 8.666/93)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - RMGV.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.033/0001-22, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 6º andar, Bairro Praia do Canto, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. **FÁBIO NEY DAMASCENO**, Brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF nº 268.103.678-02, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES, e a Empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Correa Vasques, nº 250, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada pelo seu Gerente Sênior Klaus Nolte, brasileiro, casado, CPF/MF nº 012.959.717-12, residente e domiciliado na cidade de Niterói/RJ e por sua Gerente de Vendas **ROSSELINE GOMES VICENTE**, brasileira, casada, CPF/MF 082.156.887-64, residente e domiciliada na cidade de Rio de Janeiro/RJ, justam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** de COMBUSTÍVEL DIESEL PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA – RMGV, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei Complementar Estadual 946/20, e Lei Federal 13.979/20, com as alterações introduzidas pela MP 926/20 de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, destacando-se o disposto no art. 4º, que prevê ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento desta emergência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), e estabelece em seu art. 2º ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento desta emergência, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação de fornecimento de combustíveis à ordem realizada pelo Estado do Espírito Santo para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que a escolha da Petrobras Distribuidora S.A. encontra-se fundamentada em processo interno de contratação nº 2020-FT109, contendo os requisitos do art. 4-E da Lei 13.979/20 e do art. 4º e § 1º da Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020, para a dispensa de licitação, para compra e venda à ordem de diesel; cujo faturamento e entrega observará o Termo de Acordo Sefaz Nº 004/2020;

CONSIDERANDO a Ratificação de Aquisição por Dispensa de Licitação, Processo E-DOCS nº 2020-FT109 (Protocolo 578994), em 24 de abril de 2020, pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, que tornou pública a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Complementar Estadual nº 946/2020, para contratação da Petrobras Distribuidora S.A, com vistas a aquisição de combustível diesel para atendimento ao sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, no valor estimado de R\$ 19.423.800,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais), pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

As Partes resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição **combustível diesel à ordem da contratante para atendimento ao sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV**, de acordo com o descrito no Anexo I deste Contrato.

1.2 - O volume mensal contratado é de 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil) litros de Diesel;

1.3 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Termo de Referência Simplificado – Anexo I (4º da Lei Complementar Estadual 946/20 e art. 4º-E da Lei 13.979/20, incluído pela Medida Provisória 926/20);

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R\$ 19.423.800,00** (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - O produto objeto deste contrato será vendido à Contratante pelos preços habitualmente praticados, vigentes no dia e local da entrega para pagamento conforme acordado entre as partes na Cláusula Terceira.

2.2.1 - Em caso de alteração de preço a contratante será informada por e-mail dos novos preços vigentes;

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo **COMBUSTÍVEL DIESEL PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - RMGV adquiridos, no prazo de 15 dias corridos após a emissão da nota fiscal;

3.2 - A contratada poderá, a seu exclusivo critério, e em caráter especial e temporário, conceder condições comerciais diferentes das estipuladas, considerando as garantias oferecidas, volume prometido, contrapartidas, pontualidade, investimentos realizados, dentre outros, o que não constituirá direito em favor da contratante nem importará em novação deste instrumento, podendo ser suspensas a qualquer tempo por iniciativa da contratada.

3.3 - Caso a contratante deixe de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, o fornecimento dos produtos ficará condicionando ao pagamento antecipado das quantidades pretendidas, através de depósito bancário identificado na conta corrente que lhe será fornecida no ato da solicitação, sendo-lhe disponibilizado o(s) respectivo(s) produto(s) tão-somente no primeiro dia útil subsequente à efetiva compensação dos valores na conta da Contratada.

3.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.6 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.8 - Caso a Contratante deixe de efetuar qualquer pagamento à Contratada, o fornecimento dos produtos ficará condicionado ao pagamento antecipado das quantidades pretendidas, por meio de depósito bancário identificado na conta-corrente que lhe será fornecida no ato da solicitação, sendo-lhe disponibilizado o(s) respectivo(s) produto(s) tão somente no primeiro dia útil subsequente à efetiva compensação dos valores na conta da Contratada.



CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, e terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá na atividade 26.244.0859.0128 – SUBSIDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO, Elemento Despesa no 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, do orçamento da SEMOBI para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1 - O fornecimento do COMBUSTÍVEL DIESEL PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - RMGV dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da vigência do Contrato.

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.



6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos, limitados aos danos diretos, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes, resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA

7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

(a) fornecer o COMBUSTÍVEL DIESEL PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - RMGV de acordo com as condições e prazos propostos e se responsabilizar pelo período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

(e) grafar a embalagem secundária e/ou primária com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”;

(f) apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

7.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir e informar com antecedência de 07 dias à Contratada o local para entrega e o respectivo volume dos combustíveis adquiridos;



(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos combustíveis adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor do saldo reajustado não atendido deste Contrato;

8.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a Contratada:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, limitados aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



8.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão gestor do contrato deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

(d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão gestor do contrato proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



8.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.6 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA NONA

9 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

9.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei 8.666/1993, na Lei Complementar Estadual nº 946/2020 (artigo 9º) e na Lei Federal 13.979/2020 (e artigo 4º-I introduzido pela MP 926/20), ficando a Contratada obrigada a aceitar acréscimos e supressões em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pela SUBMOB, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Ciro Colonna Ribeiro, brasileiro, engenheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower, 6º andar – Praia do Canto, Vitória/ES 29.055-130.
☎ 3636.9600 www.semobi.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 06 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

FÁBIO NEY DAMASCENO
CPF: 268.103.678-02

CONTRATADA:

KLAUS NOLTE
CPF: 012.959.717-12

ROSSELINE GOMES VICENTE
CPF: 082.156.887-64

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome
CPF:

CAPTURADO POR	
DEBORA ORCELINO PIRES FERREIRA CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 SEMOBI - GARH	
DATA DA CAPTURA	07/05/2020 11:01:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
KLAUS NOLTE Assinado em 07/05/2020 11:01:22 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ROSSELINE GOMES VICENTE Assinado em 07/05/2020 10:46:05 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FABIO NEY DAMASCENO SECRETARIO DE ESTADO SEMOBI - SEMOBI Assinado em 06/05/2020 18:21:52 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-S339ZR>



Consulta via leitor de QR Code.